MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

(Processo Administrativo n° 61001.003708/2026-44)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medalhas militares destinadas ao atendimento das cerimônias institucionais da Assessoria da Ordem do Mérito Naval, incluindo a Ordem do Mérito Naval e a Medalha Mérito Tamandaré, e moedas institucionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PDM**	**CATMAT**	**UF**	**QTD MÍNIMA**	**QTD TOTAL**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	OMN – Conjunto de Medalha Grã-Cruz masculina “Apêndice II - Descrição Técnica de Medalhas”, p. 1 - 6 – Medalha Grã-Cruz.	1451	600046	UN	2	15	R$ 1.133,94	R$ 17.009,10
2	OMN – Medalha Grã-Cruz masculina	1451	600046	UN	1	3	R$ 670,00	R$ 2.010,00
3	OMN – Conjunto de Medalha Grande Oficial masculina “Apêndice II - Descrição Técnica de Medalhas”, p. 7 - 10 – Medalha Grande Oficial	1451	600046	UN	30	180	R$ 744,42	R$ 133.995,60
4	OMN – Medalha Grande Oficial masculina	1451	600046	UN	5	20	R$ 428,42	R$ 8.568,40
5	OMN – Conjunto de Medalha Grande Oficial feminina “Apêndice II - Descrição Técnica de Medalhas”, p. 11 - 14 – Conjunto de Medalha Grande Oficial Feminina.	1451	600046	UN	6	27	R$ 940,00	R$ 25.380,00
6	OMN – Medalha Grande Oficial feminina	1451	600046	UN	1	5	R$ 382,50	R$ 1.912,50
7	OMN – Conjunto da Medalha Comendador masculina “Apêndice II - Descrição Técnica de Medalhas”, p. 15 - 17– Conjunto da Medalha Comendador Masculina.	1451	600046	UN	15	165	R$ 728,67	R$ 120.230,55
8	OMN – Medalha Comendador masculina	1451	600046	UN	2	15	R$ 333,33	R$ 4.999,95
9	OMN – Conjunto da Medalha Comendador feminina “Apêndice II - Descrição Técnica de Medalhas”, p. 18 - 20 – Conjunto da Medalha Comendador Feminina	1451	600046	UN	2	15	R$ 920,00	R$ 13.800,00

10	OMN – Medalha Comendador feminina	1451	600046	UN	1	5	R$ 420,00	R$ 2.100,00
11	OMN – Conjunto da Medalha Oficial masculina “Apêndice II - Descrição Técnica de Medalhas”, p. 21 - 23 – Medalha Oficial Masculina.	1451	600046	UN	25	255	R$ 605,00	R$ 154.275,00
12	OMN – Medalha Oficial masculina	1451	600046	UN	2	20	R$ 257,67	R$ 5.153,40
13	OMN – Conjunto da Medalha Oficial feminina “Apêndice II - Descrição Técnica de Medalhas”, p. 24 - 26 – Medalha Oficial Feminina.	1451	600046	UN	3	22	R$ 760,00	R$ 16.720,00
14	OMN – Medalha Oficial feminina	1451	600046	UN	2	5	R$ 320,00	R$ 1.600,00
15	OMN – Conjunto da Medalha Cavaleiro masculina “Apêndice II - Descrição Técnica de Medalhas”, p. 27 - 29 - Medalha Cavaleiro	1451	600046	UN	150	760	R$ 566,17	R$ 430.289,20
16	OMN – Medalha Cavaleiro masculina	1451	600046	UN	15	60	R$ 248,67	R$ 14.920,20
17	OMN – Conjunto da Medalha Cavaleiro feminina “Apêndice II - Descrição Técnica de Medalhas”, p. 30 - 32 – Medalha Cavaleiro Feminina	1451	600046	UN	10	45	R$ 705,00	R$ 31.725,00
18	OMN – Medalha Cavaleiro feminina	1451	600046	UN	2	5	R$ 305,00	R$ 1.525,00
19	OMN – Conjunto da Medalha Instituição “Apêndice II - Descrição Técnica de Medalhas”, p. 33 - 34 –Medalha Instituição OMN.	1451	600046	UN	12	60	R$ 1.200,00	R$ 72.000,00
20	OMN – Medalha Instituição	1451	600046	UN	2	5	R$ 738,33	R$ 3.691,65
21	MMT- Conjunto da Medalha Mérito Tamandaré Instituição (MMT) “Apêndice II - Descrição Técnica de Medalhas”, p. 35 - 36 –”, p. 46 – Medalha Mérito Tamandaré Instituição (MMT)	1451	600046	UN	5	55	R$ 1.403,34	R$ 77.183,70
22	Medalha Mérito Tamandaré Instituição (MMT) – Medalha (avulsa)	1451	600046	UN	1	5	R$ 835,00	R$ 4.175,00
TOTAL DO GRUPO 1								**R$ 1.143.264,25**

GRUPO 2

ITEM	DESCRIÇÃO	PDM	CATMAT	UF	QTD MÍNIMA	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	Confecção de moedas institucionais do GCM, em latão, coloridas, personalizadas, em ouro brilho, cunhadas com design e acabamento em 3D, tamanho 5,0 cm, espessura 4 mm, acondicionadas em embalagem PAC-PVC. “Relação de Ilustrações dos itens 23 e 24”	17350	602859	UN	50	300	R$ 99,40	R$ 29.820,00
24	Confecção de moedas institucionais do COFAMAR, em latão, coloridas, em ouro brilho, personalizadas, cunhadas com design e acabamento em 3D, tamanho 5,0 cm, espessura 4 mm, acondicionadas em embalagem PAC-PVC. “Relação de Ilustrações dos itens 23 e 24”	17350	602859	UN	50	100	R$ 99,40	R$ 9.940,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2								**R$ 39.760,00**
VALOR TOTAL DOS GRUPOS								**R$ 1.183.024,25**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Do Sistema de Registro de Preços

1.4. Para o procedimento de aquisição do objeto da presente contratação, será observada a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.

1.6. Por ocasião da renovação da vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo inicial registrado **poderá** ser restabelecido, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Do Termo de Contrato

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do **Termo de Contrato** no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.8. O fornecimento dos bens é caracterizado como contínuo, considerando a necessidade permanente e prolongada de atendimento às atividades cerimoniais e institucionais do Gabinete do Comandante da Marinha, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Termo de Contrato, observados os quantitativos, valores e condições de execução estabelecidos em cada instrumento, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.10. O contrato e a minuta da Ata de Registro de Preços oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, a cada renovação contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000123/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025;
III) Id do item no PCA: 390/392;
IV) Classe/Grupo: 8455 – DISTINTIVOS E INSÍGNIAS; e
V) Identificador da Futura Contratação: 711000-105/2026.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Para os produtos que serão utilizados no objeto, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP)** ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, observado que tal exigência aplica-se estritamente ao fabricante cuja atividade industrial efetivamente se enquadre nas categorias de metalurgia/galvanoplastia sujeitas a registro/licenciamento nos referidos normativos ambientais, admitindo-se declaração técnica fundamentada de dispensa/isenção emitida pelo órgão ambiental competente quando o processo produtivo adotado não estiver sujeito ao licenciamento.

4.1.2 Para os bens e serviços cujos fabricantes ou prestadores de serviço estejam relacionados no Anexo I da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n° 237/1997, será exigida, por ocasião da aceitabilidade da proposta do licitante vencedor (e apenas deste), a **Licença Ambiental de Operação (LAO)** do empreendimento, com prazo de validade em vigor e expedida pelo órgão ambiental competente, observado que tal exigência aplica-se estritamente ao fabricante cuja atividade industrial efetivamente se enquadre nas categorias de metalurgia/galvanoplastia sujeitas a registro/licenciamento nos referidos normativos ambientais, admitindo-se declaração técnica fundamentada de dispensa/isenção emitida pelo órgão ambiental competente quando o processo produtivo adotado não estiver sujeito ao licenciamento.

4.1.3 **Certificado de Licença de Funcionamento (CLF)**, emitida pela Polícia Federal do estabelecimento responsável pelo tratamento de metais, associando a exigência à utilização de produtos químicos controlados no processo de galvanoplastia, ou comprovação de sua não aplicabilidade;

4.1.4 Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT sobre resíduos sólidos;

4.1.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.1.6 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4.1.7 Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e

4.1.8 Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. Serão exigidas amostras dos seguintes itens: 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 e 24.

4.3.1 Para os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19, justifica-se a exigência de amostra, por representarem os conjuntos completos de cada grau/categoria da Ordem do Mérito Naval;

4.3.2 Para o item 21, conjunto da Medalha Mérito Tamandaré Instituição, justifica-se a exigência de amostra por possuir dimensão e desenho distintos e específicos; e

4.3.3 Para os itens 23 e 24, moedas institucionais em latão 3D, justifica-se por possuírem layouts distintos.

4.3.4 Fica dispensada a apresentação de amostra na licitação para os demais itens (2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22), visto que correspondem às medalhas avulsas que já integram os respectivos conjuntos avaliados.

4.4. Modelo Padrão

4.4.1 Para fins de avaliação das amostras, a Administração disponibilizará modelo físico padrão de referência, que permanecerá sob a guarda do Gabinete do Comandante da Marinha – GCM, para consulta e comparação pela equipe responsável pela análise.

4.4.2 O modelo físico padrão será utilizado como referência visual e técnica para a avaliação da amostra apresentada pela licitante, especialmente quanto às características de acabamento, formato, proporções, cores, materiais, componentes, dimensões, sistemas de fixação e demais características previstas nas especificações técnicas.

4.4.3 O modelo padrão ficará disponível para consulta pela licitante mediante prévio agendamento junto à Administração, em local, data e horário previamente definidos.

4.4.4 Não será permitida a retirada, o empréstimo, o transporte ou a saída das instalações do Gabinete do Comandante da Marinha do modelo físico padrão de referência, sob qualquer hipótese, devendo sua consulta e análise ocorrer exclusivamente nas dependências da Administração.

4.5. As amostras poderão ser entregues no endereço: Esplanada dos Ministérios, s/n, Bloco “N”, 4° andar, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, DF, CEP 70055-900, de 9h às 17h Secretaria da Ordem do Mérito Naval – Telefone: (61) 3429-1024, no prazo limite de 20 (vinte) dias corridos, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.6. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.8.1 Características visuais:

4.8.1.1. Excesso de cola: vedada a presença de qualquer excesso de cola, resíduos ou rebarbas nas superfícies ou bordas. A presença desses elementos caracteriza acabamento inadequado.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

4.8.1.2. Rebarbas de corte: as bordas devem apresentar corte liso e uniforme. A presença de rebarbas, asperezas ou irregularidades será considerada falha no processo produtivo.

4.8.1.3. Manchas ou descolorações: o produto deve estar isento de manchas, oxidação ou descolorações decorrentes de falhas de manuseio, galvanização ou processo de acabamento.

4.8.1.4. Alinhamento da medalha: a medalha deve estar perfeitamente alinhada à fita, observando rigorosamente o padrão estético exigido. Desalinhamentos serão considerados defeitos de conformidade.

4.8.1.5. Cor do produto: a coloração, tonalidade e acabamento deverão ser uniformes e estar em estrita conformidade com as especificações dos itens.

4.8.2 **Características físicas**:

4.8.2.1. Dimensões: as dimensões das medalhas e barretas serão aferidas por meio de paquímetro. Não será admitida qualquer margem de tolerância (acréscimo ou decréscimo) em relação às medidas nominais especificadas em cada item.

4.8.2.2. Peso: o peso das peças será verificado em balança de precisão. Divergências em relação ao peso especificado serão tratadas como indício de não conformidade no material utilizado ou no processo de fabricação.

4.8.2.3. Materiais e componentes: os materiais e componentes empregados na fabricação deverão ser compatíveis com aqueles especificados para o respectivo item, observando-se sua integridade, adequada fixação e acabamento.

4.8.2.4. Integridade e resistência: as peças deverão apresentar integridade estrutural e adequada fixação de seus componentes, não sendo admitidos desprendimentos, deformações, trincas, quebras ou outras falhas que comprometam sua utilização ou apresentação.

4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.9.1 No ato da entrega das amostras na Secretaria da Ordem do Mérito Naval, será lavrado Termo de Recebimento identificando a licitante, data, horário e relação de peças entregues, as quais ficarão sob custódia da Assessoria de Cerimonial (GM-50). A análise técnica e a emissão do Laudo Conclusivo de Avaliação de Amostras (com registro fotográfico e medições de paquímetro e balança de precisão) caberão à comissão/equipe técnica da Assessoria de Cerimonial designada em Portaria, sendo facultado o acompanhamento presencial da sessão de aferição por representantes das licitantes e demais interessados.

4.10. Recebida a amostra ou protótipo, a Administração procederá à respectiva análise no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes, se necessário.

4.11. Na hipótese de a amostra ou protótipo apresentar desconformidade SANÁVEL, a licitante poderá ser autorizada a refazer e reapresentar a amostra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal da Administração.

4.12. A reapresentação da amostra ou protótipo será admitida uma única vez, exclusivamente para correções pontuais, desde que não alterem substancialmente as especificações técnicas, o padrão de qualidade ou a identidade institucional do conjunto de homenagens.

4.13. O ônus do envio da amostra e de sua retirada das dependências do Gabinete do Comandante da Marinha, caso ocorra a reprovação, será de total responsabilidade da licitante.

4.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.15. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.16. As amostras aprovadas apresentadas pelo licitante vencedor permanecerão retidas sob custódia da Assessoria de Cerimonial como 'amostra-testemunha' (padrão de confronto para os lotes fornecidos durante a vigência da Ata) e serão contabilizadas/deduzidas no quantitativo da última entrega contratual (ou devolvidas ao término da vigência da Ata, caso não haja aquisição do respectivo item). As amostras reprovadas (ou de licitantes não contratados) deverão ser recolhidas pelos respectivos fornecedores no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame, findo o qual poderão ser descartadas ou inutilizadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.17. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução contratual dar-se-á por meio de obrigações de fornecimento sucessivas ao longo da vigência do contrato, acionadas mediante emissão e envio de Nota de Empenho, respeitados os quantitativos mínimos por pedido. O prazo de entrega de cada pedido é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho decorrente do contrato, em remessa única para cada pedido.

5.1.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, s/n, Bloco “N”, 4° andar, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, DF, CEP 70055-900, de 9h às 17h, Secretaria da Ordem do Mérito Naval – Telefone: (61) 3429-1024.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Pré-produção durante execução contratual

5.5. Na fase de execução contratual, a prova de pré-produção, que consiste na entrega de 1 unidade antes da tiragem total do lote, somente será exigida para os itens que não tiveram amostra física retida como padrão na licitação, caso solicitado pela fiscalização no ato do recebimento da Nota de Empenho pela contratada. Quando exigida a prova de pré-produção, o contratado deverá apresentá-la em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, dispondo a Administração de 2 (dois) dias úteis para aprovação, hipótese em que o prazo total de entrega definitiva do lote será de 30 (trinta) dias corridos contados da aprovação do protótipo. Para os itens cuja amostra já tenha sido aprovada na licitação e permaneça idêntica ao padrão homologado, fica dispensada nova etapa de prova de pré-produção, evitando duplicidade de custos e etapas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias corridos;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea 'a' do subitem 7.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1 o prazo de validade;

8.11.2 a data da emissão;

8.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5 o valor a pagar; e

8.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante

aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2026.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será continuado, executado de forma parcelada ao longo da vigência contratual, conforme a demanda do setor requisitante, nos termos do Art. 6º, incisos X e XV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.21. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.22. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.27.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.27.1.1. Para o Grupo 1 (itens 1 a 22), serão considerados similares os fornecimentos de medalhas, condecorações, insígnias e outros artefatos metálicos personalizados que envolvam processos de fabricação ou acabamento compatíveis com a cunhagem ou estampagem de peças metálicas, acompanhados de acabamento metálico decorativo, como douração, prateamento ou niquelamento, admitidas técnicas equivalentes. Será exigida a comprovação de fornecimento mínimo de 175 (cento e setenta e cinco) unidades (cerca de 10% do quantitativo licitado).

9.27.1.2. Para o Grupo 2 (itens 23 e 24), serão considerados similares os fornecimentos de moedas metálicas cunhadas, medalhas, fichas comemorativas e outros artefatos metálicos personalizados que apresentem processos de fabricação e acabamento compatíveis com peças metálicas cunhadas ou estampadas, com elementos personalizados em relevo. Será exigida a comprovação de fornecimento mínimo de 40 (quarenta) unidades.

9.27.1.3. Não será exigida identidade de modelo, dimensão, finalidade institucional, desenho, inscrição, matéria-prima ou acabamento específico dos materiais anteriormente fornecidos, desde que comprovada a similaridade tecnológica e operacional com os bens do respectivo grupo.

9.27.1.4. Os conjuntos de medalhas serão contabilizados como uma unidade de fornecimento por conjunto, independentemente da quantidade de componentes que os integram, não sendo admitida a contagem individual de seus acessórios para ampliação artificial do quantitativo comprovado.

9.27.1.5. A análise dos atestados considerará a descrição dos materiais fornecidos, os quantitativos comprovados e a compatibilidade das características produtivas com o respectivo grupo, podendo a Administração realizar diligências para esclarecer informações insuficientes ou verificar a autenticidade dos documentos.

9.27.1.6. A ausência de referência expressa aos processos de fabricação no atestado não implicará, por si só, sua rejeição, desde que a similaridade técnica possa ser demonstrada por outros elementos documentais idôneos, inclusive contratos, notas fiscais, especificações técnicas ou documentação complementar apresentada em diligência.

9.27.1.7. O percentual reduzido de 10% justifica-se para ampliar a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que assegura que a licitante detenha capacidade operacional mínima comprovada em cunhagem e acabamento metálico para atender às demandas cerimoniais sem risco de desabastecimento.

9.27.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.27.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 1.183.024,25 (um milhão, cento e oitenta e três mil, vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1. acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. APÊNDICE

I. Estudo Técnico Preliminar;
II. Descrição Técnica das Medalhas;
III. Mapa de Gerenciamento de Riscos; e
IV. Relação de Ilustrações dos itens nº 23 e 24.

Brasília, DF, na data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TATIANA TEIXEIRA DE MELO OLIVEIRA
Data: 11/11/2026 17:10:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TATIANA TEIXEIRA DE MELO OLIVEIRA
Capitão de Corveta (T)
Assessora do Conselho da Ordem do Mérito Naval

APROVO este Termo de Referência.

Brasília, DF, na data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Ge
Atualização: DEZ/2025

Assinatura Digital Institucional
Luiz A. dos S. Junior
027.***.***-14
12/11/2026 14:01:59 -03 CPF